



NOTA TÉCNICA – Órgão de Regulação 006/2019

Assunto: Solicitação de esclarecimentos acerca das Finanças e Procedimentos Administrativos, Técnicos e Operacionais feitos pelo DMAES DE PONTE NOVA.

Interessado: Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova - MG

1. INTRODUÇÃO

O Município de Ponte Nova é subscritor do Protocolo de Intenções do CISAB Zona da Mata, que foi ratificado através da Lei nº 3.204, de 20 de junho de 2008. Para transferir o exercício das atividades de regulação dos serviços de saneamento prestados no Município de Ponte Nova ao CISAB ZM, foi firmado o Termo de Convênio de Regulação nº 004 em 18 de julho de 2017.

Observa-se na Cláusula segunda do referido Termo de Convênio, alínea “b” *“que a atuação do CISAB se dará em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões”*. Observa-se, também, na alínea “e” da mesma cláusula *“definir tarifas e outros preços públicos que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos de saneamento, observada a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade”*.

Por meio do Ofício nº 044, datado de 25 de fevereiro de 2019, foi solicitado pelo DMAES, Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova, a realização de estudo de atualização tarifária ao Órgão de Regulação do CISAB-ZM.

Diante disso, o DMAES de Ponte Nova encaminhou a documentação suporte necessária para o respectivo estudo.

Antes da análise segue uma breve e importante contextualização.

2. CONTEXTO

Através da Resolução nº 01/2014 – fls 33, o Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova – DMAES autorizou reajuste na tarifa de água com índice de 19% a partir de setembro daquele ano, reajuste esse válido por 2 anos. No dia 23 de setembro de 2014, foi instaurado o Inquérito Civil MPMG – 0521.14.000354-7 para apurar eventual aumento abusivo na tarifa.

Conforme Ofício nº 2014.010/01 do DMAES Ponte Nova, datado de 06 de outubro de 2014 – fls.10 do inquérito civil *“(…) o reajuste se deve à necessidade de a autarquia repor as perdas inflacionárias acumuladas no período, o aumento regular com*

Ablocha
[Handwritten signatures]



despesa de pessoal, bem como viabilizar recursos com o intuito exclusivo de concretizar a implantação de um sistema de tratamento esgoto. Vale lembrar que, quanto ao último ponto, tramita na 2ª Vara Cível desta Comarca a Ação de Execução do TAC firmado pela última administração deste Município, no ano de 2010. Assim, o reajuste de 19% aprovado pelo Condel (Conselho Deliberativo) é composto de duas parcelas: (1) 9% visando a recomposição das perdas inflacionárias e o aumento de despesas com pessoal; (2) 10% visando composição de receita suficiente para implantação, a priori, dos interceptores, medida primária para construção de todo o sistema de tratamento de esgoto. Por este planejamento, a implantação de todos os interceptores dar-se-ia em 4 anos”.

Em período anterior, em agosto de 2013, foi dado um reajuste de 10% na tarifa de água, sendo na época verificado que este índice era maior que a inflação acumulada no período.

O Ofício nº 1707/2017/4PJPN, referente ao Inquérito Civil nº MPMG-0521.14.000354-7, comunicou ao DMAES de Ponte Nova que o valor apurado referente aos 10% de reajuste aplicado às tarifas de água em setembro de 2014, para custear a implantação dos interceptores relacionados à ETE (estação de tratamento de esgoto), trazidos a valor presente no montante de R\$ 4.817.406,70 (quatro milhões oitocentos e dezessete mil quatrocentos e seis reais e setenta centavos), deviam estar devidamente resguardados e separados no caixa corrente da autarquia.

No Ofício nº 57, de 18 de julho de 2017, já sob a regulação do CISAB ZM, o DMAES de Ponte Nova solicitou estudo para revisão e atualização do anexo tarifário para o município. O período abrangido nesse estudo foi de setembro de 2014 a junho de 2017, período imediatamente após ao utilizado para o último reajuste. Nesse estudo, foi verificado um excesso de arrecadação/superávit financeiro no valor de R\$ 8.997.438,60 (oito milhões novecentos e noventa e sete mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos). À época do estudo, esse superávit financeiro foi considerado para realização dos investimentos futuros para o município, da seguinte forma:

- **Substituição de redes de água e esgoto ano 2017;**
- **Segunda etapa de substituição de redes de água e esgoto ano 2018;**
- **Aquisição de veículos (caminhão e Retro) ano 2017;**
- **Aquisição de hidrômetros;**
- **Aquisição de equipamentos de informática;**
- **Aquisição de caminhão caçamba ano 2018;**
- **Reforma da sede 1º pavimento;**
- **Sistema de esgotamento sanitário (primeira etapa).**

Como conclusão do estudo, o CISAB ZM aprovou um reajuste linear de 12,63%, ou seja, incidente em todos os valores nominais das atuais categorias de usuários e







faixas de consumo dos serviços de água e esgoto, sugerindo que a autarquia deveria promover medidas de regularização de micromedições para futura instituição da TBO (tarifa básica operacional) e correção das faixas de consumo.

3. ANÁLISE

No Ofício nº 044, de 25 de fevereiro de 2019, o DMAES de Ponte Nova solicitou estudo para atualização tarifária ao CISAB ZM. O período utilizado para a realização do estudo de atualização tarifária foi de julho de 2017 a abril de 2019, período imediatamente após ao utilizado no último reajuste, tendo sido encaminhada pelo DMAES ao CISAB ZM a documentação suporte padrão, conforme Resolução 007, de 22 de março de 2019.

No decorrer das análises surgiram dúvidas acerca das finanças do DMAES referentes aos investimentos previstos:

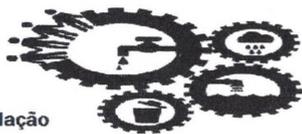
- **Substituição de redes de água e esgoto ano 2017;**
- **Segunda etapa de substituição de redes de água e esgoto ano 2018;**
- **Aquisição de veículos (caminhão e Retro) ano 2017;**
- **Aquisição de hidrômetros;**
- **Aquisição de equipamentos de informática;**
- **Aquisição de caminhão caçamba ano 2018;**
- **Reforma da sede 1º pavimento;**
- **Sistema de esgotamento sanitário (primeira etapa).**

Nota-se que são os mesmos investimentos previstos no estudo anterior, em 2017, ou seja, o valor dado em reajuste nas tarifas teria sido utilizado conforme orçamento aprovado no referido estudo. Ao ser questionado, o DMAES enviou nova previsão:

Utilização do Superavit com Despesas de Capital/exercício de 2019	
Interceptores	R\$ 4.817.406,70
Adutora	R\$ 1.506.294,46
Aquisição de bombas	R\$ 235.326,05
Projeto para reforma ETA	R\$ 169.354,20
Reforma da captação	R\$ 2.000.000,00
Móveis/equipamentos para a sede	R\$ 60.000,00
Veículo/equipamentos	R\$ 30.000,00
Reforma da sede (aditamento)	R\$ 140.000,00
Total	R\$ 8.958.381,41

Hlocha

Manoel



Previsão de Despesas Futuras/exercício de 2020	
Reforma da ETA	R\$ 2.800.000,00
Aquisição de Hidrômetros	R\$ 500.000,00
Total	R\$ 3.482.000,00

Em fiscalização direta, realizada pelo Órgão de Regulação do CISAB ZM, foram constatadas 191 não conformidades, dentre as quais destacamos:

- De acordo com os histogramas da autarquia, 5,05% dos hidrômetros estão zerados;
- Hidrometração, com manutenção de, no mínimo, 98% do total de ligações dotadas com hidrômetro em condição de leitura. 9.717 (64,27%) dos hidrômetros possuem mais de 5 anos, destes, 6.162 (40,75%) mais de 15 anos. Não há registro de aferição dos hidrômetros como recomenda o INMETRO e como estava previsto nas metas do PMSB.
- Falta de cópia do Relatório Anual sobre a qualidade de água disponível em local de fácil visualização e acesso. Apesar da autarquia já enviar para os órgãos competentes, é necessário que disponibilize ao usuário como prevê o Art. 20 Resolução 001, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016
- Índice de perdas acima de 34% no SAA. O DMAES precisa traçar metas para a aferição e redução das perdas como visa a LEI MUNICIPAL Nº 4.005/2015
- Falta da identificação das estruturas que compõem o sistema de abastecimento de água – é necessário identificar as estruturas como preconiza o Art 8 - RESOLUÇÃO Nº 001, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016
- Falta de extintor de incêndio EEAT/Booster – É necessário como preconiza a NR 23 - PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
- Aplicação de flúor na água nas localidades fora da sede – A Portaria nº 635/GM/MS de 26 de dezembro de 1975, defini os valores mínimos de flúor de acordo com a temperatura, sendo a faixa mínima de 0,6 mg/l
- Novo Sistema produtor (Cap. + ETA) 4 L/S – Ação definida na LEI MUNICIPAL Nº 4.005/2015, do PMSB, é necessário rever o plano, pois a ação foi parte de um planejamento aprovado no município.
- Sistema de esgotamento nas localidades fora da sede – Verificamos que não há projeto, é necessário que seja incluso no planejamento.
- Outorga para lançamento de esgoto em corpos d'água – Não é necessário projeto para tal ação - Art. 12 Lei 9.433/2008

Handwritten signature

Handwritten signature



Observou-se, também, o excesso de arrecadação/superávit financeiro, constatado no ANEXO V da Resolução 007/2019 do CISAB ZM, preenchido e enviado pelo próprio DMAES, onde há a comprovação do montante de R\$ 14.037.972,84 (quatorze milhões trinta e sete mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Outro ponto levantado nesse estudo refere-se à captação de empréstimo pela autarquia no montante de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) para construção da ETE (estação de tratamento de esgoto), o que conforme estimativa da autarquia, deixaria a previsão orçamentária conforme tabela abaixo:

Exercício	Receita	% Crescimento da Receita	Despesa	% Crescimento da Despesa	Saldo dos Exercícios	Parcela do Financiamento	Superávit
2019	19.257.051,03		14.012.288,91		5.244.762,12	160.156,25	5.084.605,87
2020	19.474.655,71	1,01	15.283.243,57	1,09	4.191.412,14	1.473.437,50	2.717.974,64
2021	28.432.997,34	1,62	16.049.830,92	1,05	12.383.166,42	4.294.913,89	8.088.252,53
2022	28.720.170,61	1,01	16.818.354,14	1,05	11.901.816,47	5.229.804,40	6.672.012,07
2023	29.010.244,33	1,01	17.594.946,86	1,05	11.415.297,47	5.325.794,30	6.089.503,17
2024	29.303.247,80	1,01	18.379.693,80	1,01	10.923.554,00	4.961.524,60	5.962.029,40
2025	29.599.210,60	1,01	19.165.328,71	1,01	10.433.881,89	4.597.255,25	5.836.626,64
2026	29.898.162,63	1,01	19.958.898,53	1,01	9.939.264,10	4.232.989,91	5.706.274,19
2027	30.200.134,07	1,01	20.760.483,41	1,01	9.439.650,66	3.868.716,40	5.570.934,26
2028	30.505.155,42	1,01	21.570.164,29	1,01	8.934.991,13	3.504.447,23	5.430.543,90
2029	30.813.257,49	1,01	22.388.022,95	1,01	8.425.234,54	1.615.622,61	6.809.611,93

Nota-se que, ao final de 2029, a somatória das parcelas do financiamento totaliza o montante de R\$ 39.264.662,34 (trinta e nove milhões duzentos e sessenta e quatro mil seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos), ou seja, R\$ 14.264.662,34 (quatorze milhões duzentos e sessenta e quatro mil seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos) de juros e encargos financeiros, e que ao final desse mesmo período, a estimativa de superávit financeiro é de R\$ 6.809,611,93 (seis milhões oitocentos e nove mil seiscentos e onze reais e noventa e três centavos).

4. CONCLUSÃO

Com base em todo o exposto, é a presente nota para questionar ao DMAES de Ponte Nova os seguintes pontos:

- necessidade efetiva de atualização tarifária;
- necessidade da captação do empréstimo;
- necessidade de superávit tão expressivo ao final da quitação do empréstimo;
- especificar os prazos como por exemplo “primeiro semestre de 2020”;



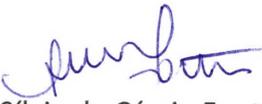
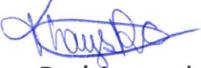
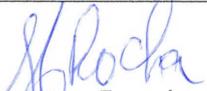


- enviar comprovação das ações que foram classificadas como resolvidas;
- responder itens que foram deixados em branco;
- responder 2 itens que constam no relatório de fiscalização, mas não foram incluídos na resposta do DMAES.

Vale ressaltar que fornecimento de água e esgoto, de titularidade dos municípios, são tratados como monopólio natural, sem concorrência. É um serviço essencial, de primeira necessidade, indispensável à vida, importante para o bem-estar dos indivíduos e desenvolvimento da sociedade, fundamental para a saúde pública e um padrão de vida digno.

O papel da regulação é garantir a qualidade e a continuidade dos serviços do prestador, através do ajuste da remuneração pela tarifa, pela eficiência na gestão e pela compatibilidade econômica e financeira com os investimentos necessários, sem perder de vista a modicidade das tarifas.

Viçosa, 29 de julho de 2019.

 Luísa Vieira Almeida Órgão de Regulação Superintende de Regulação	 Sílvia de Cássia Fontes Órgão de Regulação CRC: MG 110410	 Alex Rodrigues Alves Órgão de Regulação CORECON: MG 8411
 Thays Rodrigues da Costa Órgão de Regulação CREA: 187452	 Heverton Ferreira Rocha Órgão de Regulação CREA: 173500	

Colaboração de



MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA
Advogado – OAB/PR nº 27.715